

# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº. 4.553, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 18 DE SETEMBRO DE 1987, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DE ARARAS – PRODEIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

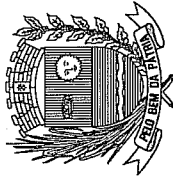
Art. 1º) – Acrescenta-se os §§ 1º e 2º, no Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.787, de 18 de setembro de 1987, com a seguinte redação:

“Art. 1º) – ...

§ 1º) – O Município de Araras poderá conceder, a requerimento da parte interessada, mediante pronunciamento do Conselho Deliberativo do Prodeia – Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado de Araras/SP, incentivos fiscais e econômicos às novas empresas industriais, bem como àquelas já estabelecidas e funcionando que ampliem de forma expressiva sua produção, com aumento de faturamento, ou com proposta de ampliação que gere novos empregos, e que estejam dentro ou fora dos Distritos Industriais.

§ 2º) – As Empresas da Construção Civil, bem como as prestadoras de serviço, que realizarem obras de infraestrutura nas Empresas Industriais descritas no parágrafo anterior, também poderão fazer jus ao recebimento de incentivos fiscais, durante o período da realização das obras, desde que haja retorno considerável para o Município de Araras na forma de geração de emprego, mediante deliberação do Prodeia – Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado de Araras/SP”.

Art. 2º) – Acrescenta-se o § 6º, no Art. 20, da Lei Municipal nº 1.787, de 18 de setembro de 1987, com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

"Art. 20) - ...

...

**§ 6º) - As Empresas já estabelecidas e funcionando que estiverem fora das áreas dos Distritos Industriais, observarão o mesmo critério de pontuação do art. 20, para o recebimento dos incentivos fiscais, bem como as Empresas da Construção Civil, conforme descrito no parágrafo 2º do art. 1º".**

**Art. 3º) - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.787, de 18 de setembro de 1987.**

**Art. 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**LEONARDO DIAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Documento Interno nº. 5.816/2012, e Protocolo nº. 11.431/2012-C.-